



VILA FLOR



Campanha “Compro em Vila Flor”

No âmbito da atual pandemia CORONAVIRUS – COVID 19, o Município de Vila Flor, desde o primeiro momento, adotou um conjunto de diligências/ações para impedir a propagação do vírus e obviar os seus nefastos efeitos sanitários (desinfecção de ruas, aquisição de mascarar, camas, proteções, aquisição de desinfetante, produtos alimentares, entre outras), para logo a seguir implementar um conjunto de medidas sociais com o objetivo de salvaguardar os rendimentos dos cidadãos e das empresas, com vista a diminuição dos impactos a nível socioeconómico desta pandemia.

Revela-se agora imperioso mitigar o impacto económico da epidemia COPVID-19 junto das empresas e seus trabalhadores, com sede no Concelho de Vila Flor, especialmente as microempresas, cujos estabelecimentos foram obrigados a encerrar por força da Lei e sofreram quebras nas vendas, durante os Estados de Emergência e de Calamidade decretados.

Neste âmbito, merecem especial atenção, pela particular gravidade dos prejuízos que estão a sofrer os vários setores de atividade do concelho, sendo importante para o garante da sustentabilidade deste território, criar um 2º Fundo Municipal de Emergência de Apoio às Empresas de Vila Flor, como complemento às medidas já anunciadas pelo Governo e aos benefícios fiscais municipais já existentes (isenção do pagamento de derrama ao lucro tributável em sede de IRC, bem como o IRS nos quais se devolve aos Múncipes a totalidade dos 5%, entre outros como o IMI, que se traduzem em benefícios fiscais que representam um apoio anual do Município de Vila Flor às empresas e famílias em vários milhares de euros), num momento particularmente difícil que essas empresas atravessam, de vulnerabilidade económica e de problemas de tesouraria para solver os compromissos de curto prazo, provocado por uma pandemia imprevista e imprevisível.

Importa, ainda, garantir que os estabelecimentos se mantenham abertos e que os respetivos postos de trabalho sejam assegurados.

Assim, considerando:

- ✓ Que os municípios têm como uma das atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, em função da natureza abrangente do regime contido nos artigos 2.º, 7.º e 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com destaque para a saúde, a ação social, a proteção civil e o desenvolvimento local;
- ✓ O disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, por via do qual se encontra delegada no Presidente da Câmara Municipal a competência para adoção de medidas de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade causada pela pandemia;

Cofinanciado por:



- ✓ Ao abrigo do previsto nos artigos n.º 23º, n.º 2, alíneas g), h), j) e m), n.º 32º e n.º 33º, n.º 1, alínea v), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 4º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2020, de 7 de maio.

Determino: as seguintes normas para a realização da **Campanha “Compro em Vila Flor”**

Ponto n.º 1

Entidade Promotora

A Campanha “Compro em Vila Flor”, é uma iniciativa do Município de Vila Flor, em parceria com o CLDS 4G – Vila Flor Ativa.

Ponto n.º 2

Objetivo

O presente documento destina-se a clarificar e a definir os termos da campanha “Compre no Comércio Local”, inserido no âmbito da Iniciativa de Dinamização do Comércio Local, por forma a contribuir para a sua revitalização, nesta altura particularmente difícil no contexto Covid-19, estimulando os hábitos de consumo locais.

Ponto n.º 3

Duração da Campanha

A presente campanha decorrerá entre Dezembro de 2020 e Março de 2021

Ponto n.º 4

Condições de Participação

1. Todos os estabelecimentos do concelho são convidados a participar (com exceção da CAE 47300 – Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados);
2. Para aderirem à presente iniciativa, os estabelecimentos de comércio local, devem manifestar a sua pretensão com o preenchimento da declaração constante do Anexo I.

Os estabelecimentos de comércio local que pretendam aderir à presente iniciativa devem preencher a declaração Anexa e entregar através dos seguintes meios:

- a) Correio eletrónico (Email): clds4g@centrosocial-vilaflor.pt
 - b) Pessoalmente na Loja do Emprego (loja 15 do Mercado Municipal);
3. Apenas podem participar na presente campanha, os estabelecimentos de comércio local que tenham aderido à iniciativa.

Cofinanciado por:



4. Os estabelecimentos aderentes estarão identificados, através da afixação nas suas montras e/ou vitrines, da designação da iniciativa. A listagem identificativa dos estabelecimentos comerciais aderentes será publicada em várias plataformas digitais e outras, entre elas as do CLDS 4G e do Município.

Ponto n.º 5

Forma de Participação

1. Poderão participar todas as pessoas singulares com idade igual ou superior a 18 anos, que realizem compras nos estabelecimentos aderentes à iniciativa e que se localizem no concelho de Vila Flor.

2. Excluem-se do ponto anterior os proprietários e seus familiares em 1º grau, gerentes e funcionários dos estabelecimentos aderentes, com talões do próprio estabelecimento.

Ponto n.º 6

Forma da Campanha

1. A cada estabelecimento comercial aderente, o CLDS de Vila Flor irá atribuir, a título gratuito, um total de 100 cupões, independente do número de pontos de venda.

2. Caso se esgote o número de cupões inicialmente entregues, o estabelecimento poderá solicitar novo lote de cupões através do endereço eletrónico clds4g@centrosocial-vilaflor.pt, ou dirigindo-se à Loja do Emprego (loja 15 do Mercado Municipal)

3. Para se habilitar a participar no sorteio, o comprador terá direito a receber um cupão por cada €10,00 (dez euros) de compras e assim sucessivamente por cada múltiplo de €10,00 (dez euros).

4. O valor mínimo que confere o direito ao cliente de receber um cupão deve encontrar-se afixado no interior do estabelecimento e em local bem visível.

5. O limite máximo de cada compra com direito a cupões será de € 100,00 (cem euros).

6. A adesão a esta campanha por parte das empresas, implica a entrega obrigatória dos cupões a que o cliente tiver direito.

7. Serão entregues, a cada estabelecimento aderente, os seguintes elementos:

- Normas de Participação na campanha;
- Dísticos informativos, que deverão ser colocados em local bem visível;
- Lote de cupões.

8. O cliente, para se habilitar ao sorteio, deverá colocar os cupões de participação no recipiente criado para o efeito, que se encontra na Galeria do Centro Cultural de Vila Flor.

Ponto n.º 7

Cupões da Campanha

Cofinanciado por:



1. O cliente preenche o cupão com os seguintes dados: nome, contacto telefónico e número de fatura, inserindo o mesmo no recetáculo existente no estabelecimento.

2. Para reclamar o prémio no caso do seu cupão ser sorteado, o cliente necessita de apresentar a respetiva fatura.

Ponto n.º 8

Sorteios

1. Após a recolha de todos os cupões, os mesmos serão introduzidos num único recetáculo a partir do qual será realizado o sorteio, por extração direta.

2. Não serão aceites como sorteados os cupões que:

- Não estejam devidamente identificados (não seja permitido identificar o consumidor);
- Não identifiquem o número da fatura da compra;
- Não estejam escritos de forma legível;
- Estejam em mau estado de conservação ou severamente danificados.

3. Nos casos previstos no número anterior proceder-se-á ao sorteio de novo cupão.

4. Cada pessoa concorrente só poderá ter direito a um prémio, por sorteio. Se uma pessoa concorrente for sorteada mais do que uma vez, será efetuado o sorteio de novo cupão, de forma a que o prémio seja atribuído a um comprador ainda não premiado.

5. Serão efetuados três sorteios:

- 31 de Janeiro 2021 (Correspondendo aos cupões de Dezembro e Janeiro);
- 28 de Fevereiro 2021 (Correspondendo aos cupões de Fevereiro);
- 31 de Março 2021 (Correspondendo aos cupões de Março);

6. Em cada sorteio realizar-se-á a extração de 23 cupões:

- Os primeiros 5 cupões a serem sorteados dizem respeito aos prémios de 500,00€;
- Os seguintes 8 cupões a serem sorteados dizem respeito aos prémios de 250,00€;
- Os seguintes 10 cupões a serem sorteados dizem respeito aos prémios de 150,00€.

7. Para o sorteio estarão presentes; dois representantes do Município de Vila Flor; um representante do CLDS 4G – Vila Flor Ativa; dois representantes do comércio aderente e um representante da Autoridade de Segurança.

8. Os sorteios serão públicos.

9. Após a realização de cada sorteio será redigida uma ata com a identificação de todos os cupões vencedores, e assinada pelas entidades presentes.

10. Após a realização de cada sorteio a tombola será esvaziada, não sendo os cupões de cada sorteio elegíveis para os seguintes.

Cofinanciado por:



11. Os prémios deverão ser reclamados no prazo de 15 dias a contar da data de publicação dos resultados.

12. Os vales deverão ser levantados nos serviços do CLDS 4G – Vila Flor Ativa, mediante a apresentação do documento identificativo do vencedor.

Ponto n.º 9

Prémios

1. os vencedores da presente campanha serão contemplados com os seguintes prémios, em cada um dos sorteios:

a) Compras efetuadas nos meses de Dezembro de 2020 e Janeiro de 2021 – sorteio a 31 de Janeiro 2021 - serão sorteados 23 cupões com os seguintes prémios:

- 5 cupões com prémio de 500,00€ - (em vales de compras no valor de 20,00€);
- 8 cupões com prémio de 250,00€ - (em vales de compras no valor de 20,00€);
- 10 cupões com prémio de 150,00€- (em vales de compras no valor de 20,00€);

b) Compras efetuadas no mês de Fevereiro de 2021 – sorteio a 28 fevereiro 2021 - serão sorteados 23 cupões com os seguintes prémios:

- 5 cupões com prémio de 500,00€ - (em vales de compras no valor de 20,00€);
- 8 cupões com prémio de 250,00€ - (em vales de compras no valor de 20,00€);
- 10 cupões com prémio de 150,00€- (em vales de compras no valor de 20,00€);

c) Compras efetuadas no mês de Março de 2021 – sorteio a 31 de março de 2021 - serão sorteados 23 cupões com os seguintes prémios:

- 5 cupões com prémio de 500,00€ - (em vales de compras no valor de 20,00€);
- 8 cupões com prémio de 250,00€ - (em vales de compras no valor de 20,00€);
- 10 cupões com prémio de 150,00€- (em vales de compras no valor de 20,00€);

2. Os vales de compras atribuídos no sorteio só poderão ser utilizados nos estabelecimentos do comércio local do Concelho de Vila Flor aderentes à iniciativa e até ao dia 30 de Abril de 2021.

3. Todas as compras efetuadas, com os vales sorteados, devem ser de valor igual ou superior ao valor do vale (20,00 – vinte euros), não havendo lugar a troco ou reembolso, e não podendo os vales ser convertidos em dinheiro.

4. O pedido de reembolso é feito pelo comerciante, mediante a apresentação nos serviços do CLDS 4G – Vila Flor Ativa do vale, devidamente carimbado, e

Cofinanciado por:



respetivo documento comprovativo da venda (Fatura/Recibo), bem como outros elementos necessários à concretização da transferência, até ao dia 31 de Maio de 2021.

Ponto n.º 10

Divulgação dos Resultados

1. Os nomes dos premiados serão publicados em várias plataformas digitais e outras, entre elas as do CLDS 4G – Vila Flor ativa e do Município no prazo máximo de 5 dias úteis seguintes ao da realização do sorteio.
2. Os premiados serão avisados para o contacto disponibilizado no cupão.

Ponto n.º 11

Execução

Para a concretização do funcionamento da campanha "Compro em Vila Flor" será estabelecido um protocolo de cooperação a realizar entre o Câmara Municipal de Vila Flor e o Centro Social e Paroquial São Bartolomeu de Vila Flor, no âmbito do Programa CLDS-4G – Vila Flor ativa.

Ponto n.º 12

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o parecer técnico dos organizadores.

Propõe-se, ainda, que se dê conhecimento do presente despacho, por meio eletrónico e no prazo de 48 horas, à Sra. Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Vila Flor e aos/às Vereadores (as), de acordo com o n.º 3, do artigo 2.º, da Lei n.º 6/2020, de 10 de Abril, na redação atual.

Paços do Município de Vila Flor, 2 de Dezembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor

Cofinanciado por:

